

* Você sabia?



- O Instrumento Particular de Transferência de Responsabilidade sobre Veículo Automotor deve ser datado e assinado por ambas as partes, e conter todas as informações que são fornecidas no CRV (número do CRV, nome, CPF, documento de identificação, endereço do comprador e do vendedor, dados sobre o veículo e o valor de venda), bem como a assinatura das testemunhas.
- A elaboração e o correto preenchimento do Instrumento Particular de Transferência de Responsabilidade sobre Veículo Automotor isenta de quaisquer obrigações e deveres, cíveis, criminais e administrativos, o antigo proprietário do veículo a partir da data vigente. Por isso, é prudente providenciá-lo, e mais ainda fazer seu registro.
- Deixar de efetuar o registro do veículo no prazo de 30 dias, junto ao Departamento Estadual de Trânsito, no caso de transferência de propriedade constitui infração grave, com penalidade de multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização, que serão atribuídas ao proprietário cadastrado no banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito.

4 Onde registrar?

CERD – CENTRAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Rua do Carmo, 57 / Térreo – Centro
Rio de Janeiro / RJ

Telefone: (21) 3852-6641
Site: www.cerd-rj.com.br

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO COM A GENTE!

- 1º RTD: (21) 2221-2209
- 2º RTD: (21) 2531-1304
- 3º RTD: (21) 2221-2005
- 4º RTD: (21) 2221-0770
- 5º RTD: (21) 2507-5197
- 6º RTD: (21) 2233-7878

APOIO:



CENTRAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFÍCIOS ASSOCIADOS:

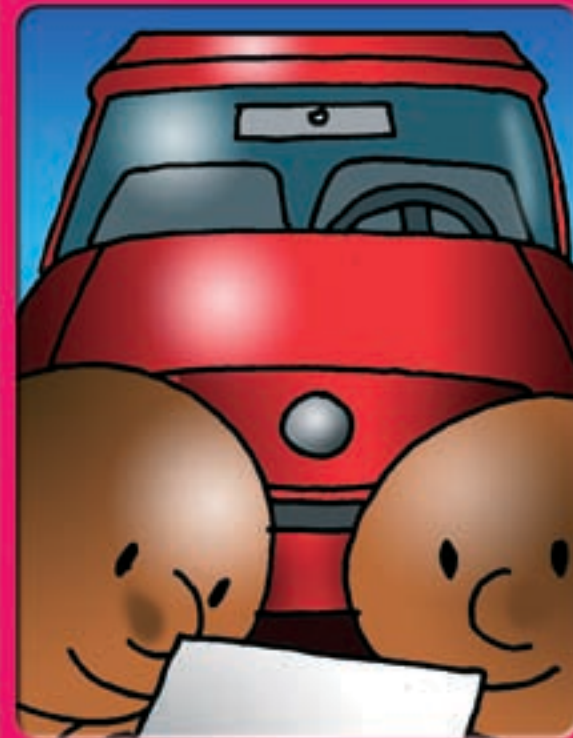


2º Ofício de Registro de
Títulos e Documentos



VENDA NÃO AUTORIZADA

Registre seus ::: DOCUMENTOS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR



Elaboração do Projeto: Sônia Maria Andrade dos Santos
Ilustrações: Miguel Paiva | Projeto Gráfico: Diego Paiva
Pesquisa e Revisão de texto: Helena Portella Rapôso

1 O que é?

Estabelece o artigo 134, da Lei nº 9.503, de 39/09/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que: “no caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão de trânsito do Estado, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter de se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.”

Não havendo comunicação ao órgão de trânsito da venda do bem, o cidadão poderá receber multas e outras infrações, que não são de sua autoria.

O artigo acima faz referência à responsabilidade administrativa, não tratando das responsabilidades civil e criminal. Por isso, o interessado, alienante do bem, deve preencher o modelo que é fornecido com o certificado de registro do veículo, ou elaborar instrumento particular, conforme modelo disponível em nosso site, através do qual o comprador assumirá todas as responsabilidades civil, criminal e administrativa, sobre o veículo, enquanto se faz a transferência definitiva do Certificado de Propriedade do referido bem móvel para o seu nome ou o de terceiros, junto ao Departamento Estadual de Trânsito local ou no de outra cidade.

2 Por que registrar?

Porque a Lei Federal nº 6.015/73, em seu artigo 129, 7º, dispõe que as quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam, deverão ser registrados no cartório de títulos e documentos, a fim de surtir efeitos em relação a terceiros. Portanto, é com o registro do instrumento que se opera a exoneração das responsabilidades civil, penal e administrativa do vendedor, porquanto o registro gera a eficácia *erga omnes**.

3 Como registrar?



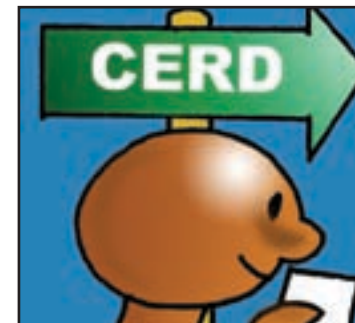
1º PASSO:

Imprima no site www.cerd-rj.com.br e preencha o Instrumento Particular de Transferência de Responsabilidade sobre Veículo Automotor;



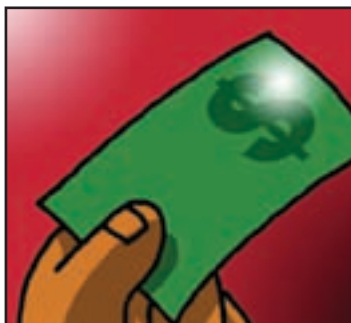
2º PASSO:

As partes e duas testemunhas assinam o documento. Tire, no mínimo, uma cópia do documento que ficará guardada no Ofício;



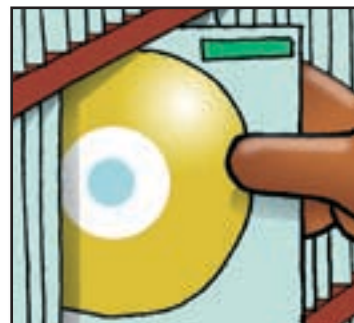
3º PASSO:

Leve o documento à Central de Registro de Documentos (CERD) e dê entrada no setor de atendimento;



4º PASSO:

Pague o registro de acordo com a tabela de emolumentos editada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;



5º PASSO:

O documento é enviado a um dos seis Ofícios, onde será carimbado, selado, assinado e arquivado em microfilme e/ou DVD;



6º PASSO:

Retira-se o documento devidamente registrado no setor de devolução no prazo de até 24 horas.

* contra terceiros.